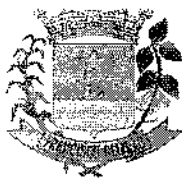


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 173/2023

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2023 – Processo nº 937/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na limpeza do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante o período de 09 a 18 de março de 2024, durante a realização da EXPOBEL 2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL ITEM
--

1 – MULTI-FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 06.131.153/0001-54. ITEM 01 R\$ 36.000,00.
--

VALOR TOTAL R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3A03-33FE-EED1-09C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 31/01/2024 15:58:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3A03-33FE-EED1-09C2>

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2023 – Processo nº 924/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, incluindo taxa de embarque.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURESMO LTDA. CNPJ Nº 08.808.153/0001-71. ITEM 01: 0,01%.

VALOR TOTAL R\$ 100.010,00 (cem mil e dez reais).

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2024.

MARIA RITA BRUFATI

Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BEA0F1FE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - RERRATIFICADO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 323/2023 de 13 de setembro de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023 – Processo nº 922/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios restritos de proteína, para atendimento de crianças diagnosticadas com fenilcetonúria, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – 43.153.652 MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA. CNPJ Nº 43.153.652/0001-79. ITEM 01 R\$ 3,20.

DESERTOS/FRUSTRADOS – 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39.

VALOR TOTAL R\$ 153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5AB09D33

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2023 – Processo nº 937/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante o período de 09 a 18 de março de 2024, durante a realização da EXPOBEL 2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº

251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL ITEM

1 – MULTI-FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 06.131.153/0001-54. ITEM 01 R\$ 36.000,00.

VALOR TOTAL R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4367C921

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023 – Processo nº 858/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para confecção e implantação de placas, incluindo o fornecimento de materiais, para sinalização vertical de trânsito no Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

1 – **TOTTAL SINALIZACAO LTDA. CNPJ Nº 29.039.646/0001-64.** ITEM 01 R\$ 310,00; ITEM 02 R\$ 100,00; ITEM 03 R\$ 310,00; ITEM 04 R\$ 100,00; ITEM 05 R\$ 500,00; ITEM 06 R\$ 300,00; ITEM 07 R\$ 400,00; ITEM 08 R\$ 310,00; ITEM 09 R\$ 350,00; ITEM 10 R\$ 125,00; ITEM 12 R\$ 300,00; ITEM 14 R\$ 300,00; ITEM 16 R\$ 310,00; ITEM 18 R\$250,00; ITEM 19 R\$ 1.810,00; ITEM 21 R\$ 850,00; ITEM 25 R\$ 950,00; ITEM 29 R\$ 200,00; ITEM 31 R\$ 400,00; ITEM 32 R\$ 375,00; ITEM 33 R\$ 160,00; ITEM 34 R\$ 390,00; ITEM 35 R\$ 160,00; ITEM 36 R\$ 390,00; ITEM 37 R\$ 160,00; ITEM 38 R\$ 220,00; ITEM 41 R\$ 3,90; ITEM 42 R\$ 70,00; ITEM 43 R\$ 85,00; ITEM 52 R\$ 160,00; ITEM 53 R\$ 97,90; ITEM 54 R\$ 385,00; ITEM 55 R\$ 110,00; ITEM 56 R\$ 90,00; ITEM 57 R\$ 145,00; ITEM 58 R\$ 383,00; ITEM 59 R\$ 145,00 e ITEM 60 R\$ 175,00.

2 – **RCX SINALIZACAO LTDA. CNPJ Nº 21.859.906/0001-36.** ITEM 11 R\$ 700,00; ITEM 12 R\$ 700,00; ITEM 15 R\$ 700,00; ITEM 17 R\$ 640,00; ITEM 23 R\$ 800,00; ITEM 27 R\$ 349,00; ITEM 28 R\$ 190,00; ITEM 30 R\$ 220,00; ITEM 39 R\$ 290,00 e ITEM 40 R\$ 290,00.

3 – **KLEYSON LUIZ COSTA FERREIRA. CNPJ Nº 32.406.905/0001-52.** ITEM 20 R\$ 965,00; ITEM 22 R\$ 547,00; ITEM 24 R\$ 547; ITEM 26 R\$ 547,00; ITEM 44 R\$ 130,00; ITEM 45 R\$ 130,00; ITEM 46 R\$ 130,00; ITEM 47 R\$ 134,00; ITEM 48 R\$ 130,00; ITEM 49 R\$ 130,00; ITEM 50 R\$ 134,00 e ITEM 51 R\$ 85,50.

VALOR TOTAL R\$ 825.100,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, e cem reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8C3BD839

**DRH
EDITAL 030-24 INSTRUTORES PSS 327-2023**

EDITAL Nº 030/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 327/2023;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 57/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MULTI-FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MULTI-FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.131.153/0001-54, com sede na Rua PALMAS, 1266, CEP: 85601650, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato pelo senhor IGOR MATEUS CHICATTO, inscrito no CPF sob o nº 106.134.019-80 e portador de RG nº 13.929.859-4-SESP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 173/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na limpeza do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante o período de 09 a 18 de março de 2024, durante a realização da EXPOBEL 2024, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	91224	SERVIÇO DE LIMPEZA – EXPOBEL 2024 SERVIÇO DE LIMPEZA EXECUTADO POR NO MÍNIMO 20 (VINTE) PESSOAS, NO PERÍODO DE 09 DE MARÇO DE 2024 A 18 DE MARÇO DE 2024. HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DAS 05:00H ÀS 09:00H E DAS 13:30H ÀS 17:30. ATIVIDADES GERAIS DE VARRIÇÃO, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS, LIMPEZA DE LIXEIRAS E TROCA DE SACOS DE LIXO. (1600 = 8 HORAS DIÁRIAS X 20 PESSOAS X 10 DIAS)	HORA	1.600,00	22,50	36.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 173/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 173/2023 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Taxas - Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8570	11.002.15.451.1501.2067	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parque de Exposições Jaime Canet Junior, no Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, durante a realização da Expobel 2024, no período de 09 a 18 de março de 2024, um dia antes e um dia após o evento, na área interna do Parque Jaime Canet Jr, no horário das 05h às 09h e das 13h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, atendendo às necessidades de limpeza que sejam eminentes.
- Observar que ao término da execução os serviços serão conferidos por servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, a fim de constatar a realização correta.
- Enviar no período de execução dos serviços, seus colaboradores - no mínimo 20 (vinte) pessoas devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e responsabilizando-se pelo seu uso.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Fica obrigada a disponibilizar aos seus funcionários uniforme e equipamentos de proteção individual adequados ao serviço a ser prestado.
- e) Fica obrigada a atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.
- f) Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a CONTRATADA responsável pela completa execução do serviço prestado.
- g) Será responsável em dispor em local adequado os resíduos oriundos da execução do serviço de limpeza, como armazenamento provisório dentro do Parque de Exposições (contêineres ou caminhões de coleta).
- h) Todo e qualquer transporte necessário à execução dos serviços, sendo referente à pessoal ou equipamentos, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- i) Deverá registrar a execução das horas de trabalho a partir do início da execução dos serviços no local indicado, previamente pelo cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas do fiscal de contrato;
- j) Os equipamentos (três sopradores) e demais ferramentas, como vassouras e restes, necessárias à execução do serviço prestado deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.**
- k) Poderá utilizar contratos intermitentes para a contratação de funcionários, desde que atendendo a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar os serviços, exercer a fiscalização e controle dos serviços, por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Os sacos de lixo serão de fornecidos pelo CONTRATANTE.**
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do serviço.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº [Autor] – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

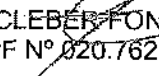
A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do RG nº 9.495.757-5, designada pela Portaria nº 179/2023, para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

A fiscalização de execução será exercida pelo Servidor Vilmar Rigo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 880.746.179-04, telefone (46) 3523-6347 e pelo Servidor Edimar Estadler, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, telefone (46) 99118-6312.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MULTI-FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

CONTRATADA
IGOR MATEUS CHICATTO
CPF 106.134.019-80

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ANA PAULA NESI TORTELLI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCF8-937B-442D-5D35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IGOR MATEUS CHICATTO (CPF 106.XXX.XXX-80) em 12/02/2024 16:06:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BCF8-937B-442D-5D35>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A82-FC17-0BC6-B59C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 14/02/2024 10:42:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA PAULA NESI TORTELLI (CPF 074.XXX.XXX-66) em 14/02/2024 14:20:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9A82-FC17-0BC6-B59C>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MULTI-FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 57/2024 - referente ao pregão nº 173/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na limpeza do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante o período de 09 a 18 de março de 2024, durante a realização da EXPOBEL 2024.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8570	11.002.15.451.1501.2067	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2024

VALOR TOTAL: R\$ 150.765,12 (cento e cinquenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

CONTRATADA: MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº 43.486.652/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 120.421,44 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

CONTRATADA: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº 52.737.659/0001-29

VALOR TOTAL: R\$ 120.421,44 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

CONTRATADA: PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ Nº 53.161.225/0001-96

VALOR TOTAL: R\$ 145.336,32 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024: R\$ 1.057.979,52 (um milhão, cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Francisco Beltrão/PR, 05 de fevereiro de 2024

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão	Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5A8D4B79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023 – Processo nº 877/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para utilização na manutenção da piscina do CEJU.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

1 – SANIGRAN LTDA. CNPJ Nº 15.153.524/0001-90. ITEM 01 R\$ 67,90; ITEM 02 R\$ 10,60; ITEM 03 R\$ 179,90; ITEM 04 R\$ 70,00; ITEM 05 R\$ 15,40; ITEM 06 R\$ 8,50 e ITEM 07 R\$ 40,00.

VALOR TOTAL R\$ 12.556,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homólogo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7E013123

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MULTIFUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 57/2024 - referente ao pregão nº 173/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na limpeza do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante o período de 09 a 18 de março de 2024, durante a realização da EXPOBEL 2024.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Conta despesa	de	Funcional programática	Fonte recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8570		11.002.15.451.1501.2067	511		3.3.90.39.82.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:59843195

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

Objeto: Prestação de serviços veterinários para atendimento do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 18/2023.

CONTRATADA: ANGELO MENIN (Menin Centro Veterinário)
CNPJ Nº 11.141.212/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais).

CONTRATADA: CLIVET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ Nº 12.323.474/0001-53

VALOR TOTAL: R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais).

CONTRATADA: EDIMILSON VET LTDA (Vet Clin)
CNPJ Nº 26.419.496/0001-26

VALOR TOTAL: R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais).

CONTRATADA: LEONOR CASAGRANDE (Santa Casa Hospital Veterinário)

CNPJ Nº 26.419.496/0001-26

VALOR TOTAL: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

CONTRATADA: MAYARA ALINE MUSSI DOS REIS (Bicho Feliz Clínica Veterinária e Petshop)

CNPJ Nº 42.400.017/0001-86

VALOR TOTAL: R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

CONTRATADA: RONTIVAN GOBBI & CIA LTDA

CNPJ Nº 04.546.978/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais).

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).
Francisco Beltrão/PR, 05 de fevereiro de 2024

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão	Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9D115F11